



DECRETO Nº 513 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

*DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PREVENTIVAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS, NO MUNICÍPIO DE **SÃO ROQUE DE MINAS**, PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA COVID-19 E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DO NUMERO DE CASOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, Sr. Onésio de Oliveira Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IX e seguintes da Lei 1.091/90, Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as deliberações do Comitê Gestor Municipal COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal 309 de 18 março de 2020;

Considerando a retomada do aumento de casos de contágio pelo coronavírus no âmbito do território nacional;

Considerando que durante os últimos dias houve aumento exponencial de casos da doença em nosso município e em municípios vizinhos;

Considerando que a dinâmica da pandemia reclama medidas de prevenção imediata;

DECRETA:

Art. 1º Será adotada as definições impostas pelo Comitê Gestor Municipal-Covid 19, tendo em vista o aumento exponencial de casos no município de São Roque de Minas e municípios vizinhos.

Art. 2º Fica proibido em todo território do município a realização de música ao vivo.

Art. 3º Ficam terminantemente proibidos qualquer tipo de **evento ou reuniões que causem aglomeração** nos distritos e no perímetro urbano de São Roque de Minas, inclusive bailes, festa de casamento, palestras, seminários, encontro de folia de reis, batizados etc....

Art. 4º Em conformidade com as deliberações do Comitê, ficam os estabelecimentos abaixo, autorizados a funcionar com as seguintes restrições:



§1º. Bares, restaurantes, trailers, padarias, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência e congêneres funcionarão com 50% de sua capacidade mantendo o máximo de isolamento possível devendo ser seguidas as deliberações no protocolo do plano Minas Consciente.

§2º. A quantidade de mesas que serão distribuídas no espaço físico deverá ser de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima da lotação do estabelecimento, respeitando a quantidade de no máximo 06(seis) cadeiras por mesa.

Art. 5º É obrigatório a utilização de máscara em todos os estabelecimentos comerciais e nos espaços e vias públicas em geral, sujeitando o infrator a multa, no equivalente a 01 (uma) UPFPMSRM - unidade padrão fiscal da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, no valor de R\$ 376,01 (trezentos e setenta e seis reais e um centavo).

Parágrafo Único: Para qualquer estabelecimento que descumprir o disposto neste artigo será aplicada a multa no valor de 10 (dez) UPFPMSRM que se refere a R\$3.760,10 (três mil setecentos e sessenta reais e dez centavos) e em caso de reincidência, terá o seu estabelecimento interditado pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Os cultos religiosos poderão funcionar com 50% (cinquenta) por cento da sua capacidade.

Art. 7º Postos de gasolina e serviços de saúde funcionarão normalmente.

Art. 8º Os velórios serão realizados pelo prazo máximo de 06 (seis) horas, os sepultamentos somente poderão ser realizados até as 24 (vinte e quatro) horas, e iniciados as 06 (seis) horas, em caso de sepultamento em cemitérios localizado na Zona Rural, comunicar a secretaria de saúde para avaliação.

Art. 9º Ao paciente que descumprir as regras de isolamento e quarentena, além de infringir os artigos 267 e 268 do Código Penal, estará sujeito a multa de 5 UPFPMSRM, equivalentes a R\$ 1.880,05 (hum mil oitocentos e oitenta reais cinco centavos).

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigorantes até o dia 07 de fevereiro de 2022.

São Roque de Minas – MG, 18 de janeiro de 2022.

ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeito Municipal